

## GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1986.

Dispõe sobre o Tráfego nas Rodovias Coletoras e Alimentadoras do Est<u>a</u> do.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

l . Considerando que o período compreendido entre dezembro e abril de cada ano, chuvas intensas assolam o Estado de Rondônia, diminuindo o suporte de Cargas das Rodovias e Obras de Artes, colocando em risco o Patrimônio Rodoviário do Estado.

2 . Considerando a necessidade de garantir o tráfego permanente em condições razoáveis, de modo a assegurar o escoamento necessário de produtos agrícolas, bem como o abastecimen to de Cidades, Distritos, Vilas e Povoados.

## DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o tráfego de caminhões duplos, carretas, reboques e semi-reboques, nas rodovias esta duais, coletoras e alimentadoras, no período de 15 de dezembro de 1986 a 30 de abril de 1987.

Art. 2º - O Departamento de Estradas de Rodagem e a Polícia Militar do Estado de Rondônia serão os órgãos responsáveis pela fiscalização e cumprimento das exigências contidas no artigo anterior deste Decreto.

Parágrafo único - Qualquer popular poderá fazer chegar ao conhecimento das autoridades competentes, nos respectivos municípios, os atos infringentes ao artigo 1º e pedir-lhes as providências pertinentes, que deverão ser adotadas, sob pena de responsabilidade.



## GOVERNADORIA GOVERNADORIA

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor a partir de 15 de dezembro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELO ANGELIN

Governador

CELSO RIOS

Diretor Geral DER/RO

OCTÁVIO PINTO DE AZEREDO

Tenente Coronel da Polícia Militar

Pasacido no Diárie Orang 1213 to dis/6 1/2186